



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Provimento Nº 3/2019

Dispõe sobre alteração do Provimento 2, de 12 de agosto de 2019, que regulamenta a tramitação direta dos inquéritos policiais entre o Ministério Público Eleitoral e a Polícia Judiciária, no âmbito das Zonas Eleitorais do Distrito Federal.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, em virtude de suas atribuições regimentais e legais, e em vista do disposto no PA 0004150-09.2019.6.07.8100 - SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 5º do Provimento 2, de 12 de agosto de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Devolvidos os autos do inquérito policial pelo Ministério Público Eleitoral, o Cartório da Zona Eleitoral adotará as seguintes providências, conforme o caso:

I - apresentada promoção de arquivamento ou proposta de transação penal, fará conclusos os autos ao magistrado;

II - ofertada a denúncia, com ou sem proposta de suspensão condicional do processo, autuará a ação penal, registrará o encerramento do inquérito policial no sistema informatizado, juntando-o à respectiva ação penal; após fará conclusos os autos ao magistrado.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR LEÔNCIO CORDEIRO LOPES JÚNIOR, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 15/08/2019, às 17:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0580965** e o código CRC **752BDCC5**.

0004150-09.2019.6.07.8100

0580965v4